



Tribunal de Justiça  
Estado do Paraná



Tribunal Regional Eleitoral  
Estado de Santa Catarina

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 081 /2018

### TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Referência:** Acesso a dados informativos constantes do Sistema: Oráculo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, doravante denominado **TJ/PR**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, Centro, em Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 05.858.851/0001-93, representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, doravante denominado **TRE/SC**, nos termos do expediente eletrônico SEI! nº 0009241-63.2016.8.16.6000 e da autorização contida no documento nº 2446865 do referido expediente, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Tribunal de Justiça

Estado do Paraná



Tribunal Regional Eleitoral

Estado de Santa Catarina

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto a liberação do acesso aos dados informativos do sistema ORÁCULO do TJ/PR, para consulta pelo TRE/SC, sobre antecedentes criminais e informações processuais, mediante liberação de *login* e senha para usuários determinados, por intermédio da área restrita do sítio eletrônico do TJ/PR na Internet, objetivando colaborar com a celeridade e agilidade do TRE/SC quanto ao registro dos eleitores impedidos de votar em decorrência da suspensão de seus direitos políticos, originada de condenação criminal transitada em julgado.

**Parágrafo Único:** O acesso objeto do presente acordo não abrange os feitos cuja tramitação corre em segredo de justiça, assim determinada pelos Juízos de Direito competentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- a) tornar disponível o acesso ao seu banco de dados, por meio de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por magistrados e servidores indicados pelo TRE/SC, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- b) expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas realizadas pelo TRE/SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina:

- a) indicar os magistrados e servidores que efetuarão as consultas objeto do presente convênio;
- b) comunicar de imediato o TJ/PR sobre a substituição ou exclusão de usuários indicados na forma anterior;
- c) utilizar o acesso de que trata o presente acordo exclusivamente para o registro dos eleitores com domicílio eleitoral no Estado de Santa Catarina que estão com seus direitos políticos suspensos em decorrência de condenação criminal

*BJ*

*M*



Tribunal de Justiça  
Estado do Paraná



Tribunal Regional Eleitoral  
Estado de Santa Catarina

transitada em julgado, constante do banco de dados do Sistema Oráculo do TJ/PR, na forma e para os fins previstos em lei;

d) auditar a utilização dos acessos disponibilizados, por intermédio dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;

e) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso objeto do presente convênio;

f) responsabilizar-se perante o TJ/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização das informações obtidas.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Não haverá repasse de recursos entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As providências necessárias para execução do presente convênio ficarão a cargo do setor competente do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJ/PR.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo autoriza a qualquer parte a rescisão do mesmo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Este convênio terá prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, conforme o disposto no artigo 57, II, c/c artigo 116, *caput*, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou denunciado por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:**



Tribunal de Justiça

Estado do Paraná



Tribunal Regional Eleitoral

Estado de Santa Catarina

Os partícipes providenciarão a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos seus atos administrativos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atenção ao parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:**

Aos casos não expressamente regulados pelo presente convênio aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Convênio serão dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, "f", da Constituição Federal.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

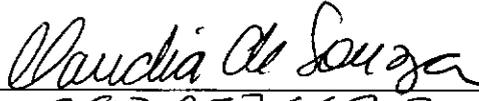
Curitiba, 10 de outubro de 2018.

  
**DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

  
**DESEMBARGADOR RICARDO JOSÉ ROESLER**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:

  
CPF: 076.463.439-98  
RG: 9.407.638-2

  
CPF: 292.057.668-28  
RG: 379508370